

Camila de Souza Ezídio\*

## O processo intelectual do conhecimento moral em Tomás de Aquino: notas sobre a *synderesis* e a consciência

**The Intellective Process of Moral Knowledge in Thomas Aquinas: notes on *Synderesis* and Consciousness**

### **Abstract**

We find in the moral philosophy of Thomas Aquinas the description of a cognitive process in conformity with the will, with a view to the realization of moral actions. The intellective power of human beings operates in many ways in this process, and when it comes to the practical part, that is, the part that deals with action, we have, for example, the exercise of *synderesis*, the apprehension of the intellect, the reasoning of reason, and the judgment of conscience. The objective of this text is to present, even if synthetically, each of the modes by which human intellection can operate. However, our intention is not to characterize them individually, on the contrary, our intention is to understand the relationship they establish between themselves as they form an epistemological apparatus that aims at the same object, in this case, the formulation of moral knowledge for the ordering of human action in the world.

**Keywords:** *synderesis*; intellect; reason; conscience; natural law.

### **Resumo**

Encontramos na filosofia moral de Tomás de Aquino a descrição de um processo cognitivo em conformidade com a vontade, com vistas à realização das ações morais. A potência intelectual dos seres humanos opera de muitos modos nesse processo, no que toca a parte prática, isto é, aquela que se ocupa da ação, temos, por exemplo, o exercício da *synderesis*, a apreensão do intelecto, o raciocínio da razão e o julgamento da consciência. O objetivo deste texto é apresentar, ainda que de maneira sintética, cada um dos modos pelos quais a intelecção humana pode operar. Entretanto, o intuito não

---

\* Doutora em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia, atualmente realiza investigação de pós-doutoramento na Universidade do Porto. E-mail: [camilaezidio@hotmail.com](mailto:camilaezidio@hotmail.com).

é caracterizá-los individualmente, ao contrário disso, nossa intenção é compreender a relação que eles estabelecem entre si enquanto formam um aparato epistemológico que tem como fim um mesmo objeto, neste caso, a formulação do conhecimento moral para o ordenamento da ação humana no mundo.

**Palavras-chave:** sindérese; intelecto; razão; consciência; lei natural.

## 1. Sindérese: o *habitus* dos primeiros princípios práticos

Tomás de Aquino entende a alma humana como o sujeito responsável por distintas operações cognitivas que incluem atos da potência intelectiva, mas também da vontade. Essas operações têm como finalidade a formulação de todo o nosso conhecimento, seja ele de ordem prática ou especulativa. No que diz respeito ao conhecimento prático que fundamenta a ordem moral e política da vida humana é preciso considerar a apreensão de vários conceitos os quais carregam a função de fazer com que os seres humanos escolham, ordenem, julguem e legitimem os seus atos. Dentre tais conceitos encontramos, por exemplo, a concepção de bem e os preceitos da chamada lei natural<sup>1</sup>. Estes, antes de serem aplicados na ação estão condicionados a diversas operações da potência intelectiva que, segundo Tomás, opera como intelecto, razão, memória e consciência distinguindo-se conforme as características dos objetos apreendidos<sup>2</sup>. Ademais, considerando suas operações, a potência intelectiva dispõe de virtudes ou de vícios e de *habitus* naturais para o conhecimento, os quais são nomeados por Tomás como *intellectus principiorum*, no que se refere ao conhecimento especulativo e, sindérese, quanto ao conhecimento prático.

Neste texto, nosso interesse pela sindérese e pela consciência se deve principalmente a dois fatos: 1. Tomás de Aquino descreve ambos os conceitos como instrumentos que, enquanto parte do aparato cognitivo, propiciam à humanidade a possibilidade de um aperfeiçoamento contínuo de suas faculdades de agir. Entretanto, 2. tais conceitos têm definições distintas e desempenham funções em momentos diversos do processo de cognição moral. Diante disso, cabe-nos questionar: qual a relação entre sindérese e consciência? Como elas funcionam no que

---

<sup>1</sup> A Lei natural representa a participação da lei divina na criatura racional, ela é uma regra de caráter moral e político cujo fundamento é encontrado na própria natureza humana através dos primeiros princípios práticos; para saber mais sobre o assunto, Thomas de Aquino, *Summa Theologiae* (doravante *ST*), I-II, q. 91, a. 2, res (Ed. Leonina, t. 7, p. 154).

<sup>2</sup> Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, a. 7, res (Ed. Leonina, t. 5, p. 272).

diz respeito ao conhecimento dos chamados primeiros princípios do conhecimento prático? E, por fim, como atuam em relação ao conhecimento dos preceitos da lei natural?

Tomás de Aquino ao falar, na *Suma Teológica* I-II *pars*, sobre o conhecimento da lei natural pelo intelecto prático compara o funcionamento deste ao do intelecto especulativo em relação a apreensão dos primeiros princípios da ciência. É preciso esclarecer que estamos nos referindo a uma e mesma potência intelectual que pode ser considerada de dois modos a partir dos objetos que apreende<sup>3</sup>. O intelecto prático, por um lado, se ocupa do bem que nos dirige à ação e o intelecto especulativo, por outro lado, é responsável pela apreensão do ser das coisas que nos conduz a formação de todo o nosso conhecimento<sup>4</sup>. Esse processo de apreensão do ser e do bem obedece a uma estrutura silogística, isto é, parte de premissas para chegar a conclusões, o que exige, em determinado momento, premissas que funcionem como princípios, a fim de evitar o regresso ao infinito. Tomás assume que os primeiros princípios do processo intelectual prático e especulativo são comuns e autoevidentes à humanidade:

respondo dizendo que assim como nas demonstrações é preciso reduzir a algum princípio evidente por si mesmo para o intelecto, da mesma maneira deve ser investigado o que é cada uma [das definições]. Caso contrário, procederíamos ao infinito em ambos e, desse modo, pereceria toda a ciência e o conhecimento das coisas<sup>5</sup>.

Entretanto, assumir a autoevidência desses princípios não significa considerá-los inatos, uma vez que eles não se tratam de concepções presentes instantaneamente no intelecto. Ao contrário disso, é preciso que tais princípios sejam conhecidos para que, no caso do intelecto prático, ele possa estar de acordo com o “bem” apreendido. A chamada *sindérese* é, segundo Tomás, a responsável pela apreensão dos primeiros princípios de ordem prática e a consciência fica a cargo de empregar nas situações particulares o conhecimento moral formulado, pela chamada razão prática, através de tais princípios.

3 Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, a. 11, res (Ed. Leonina, t. 5, p. 278).

4 Thomas de Aquino, *ST*, I-II, q. 94, a. 2, res (Ed. Leonina, t. 7, p. 169).

5 «Dicendum, quod sicut in demonstrabilibus oportet fieri reductionem in aliqua principia per se intellectui nota, ita investigando quid est unumquodque; alias utrobique in infinitum iretur, et sic periret omnino scientia et cognitio rerum». Thomas de Aquino, *Quaestiones disputatae de veritate* (doravante *De Veritate*), q. 1, a. 1, res (Ed. Leonina, t. 22 1/2, pp. 4-5).

A sindérese e a consciência aparecem como tema na filosofia de Tomás em obras como, a *Suma Teológica*, o *De Veritate* e o *Comentário as Sentenças*. Mesmo com algumas diferenças na abordagem dos conceitos decorrente da estrutura de cada texto e do período no qual foram escritos, a definição de ambos os conceitos segue certa linearidade. Tomás define a sindérese como um *habitus*, isto é, ela representa o modo segundo a qual a potência intelectual detém naturalmente o *habitus*<sup>6</sup> do primeiro princípio do intelecto prático<sup>7</sup>. Ressalto aqui que nas referências à sindérese, mantemos o termo *habitus*, em língua latina, para que não haja qualquer confusão com o hábito da virtude. Equanto este último é responsável por fazer com que o homem aja de determinada maneira<sup>8</sup>, o *habitus* do conhecimento nomeia um modo ou disposição do intelecto em conformidade com sua operação que, no caso da sindérese, é o de potência secundária. Todavia, o que esse modo evidencia no processo de intelecção? De acordo com Tomás, o intelecto dispõe de três modos no que corresponde a apreensão do conhecimento: o primeiro representa o momento em que ele não tem o conhecimento do objeto e, por isso está em potência para apreendê-lo; o segundo se dá quando o intelecto está em ato por adquirir e considerar o conhecimento de algo; e, o terceiro se refere ao modo o qual o intelecto já apreendeu um conhecimento, mas não o considera atualmente, apenas habitualmente<sup>9</sup>. Este último é denominado como potência secundária e representa o exercício da sindérese no armazenamento em *habitus* do primeiro princípio de ordem prática.

Podemos pensar a sindérese como uma espécie de caixinha que, diferente da caixa do mito Pandora, guarda em potência o conteúdo do primeiro princípio prático que, no caso, é o bem. Esse conteúdo permanece em potência para que,

6 «Restat igitur ut hoc nomen synderesis vel nominet absolute habitum naturalem similem habitui principiorum, vel nominet ipsam potentiam rationis cum tali habitu [...]». Thomas de Aquino, *De Veritate*, q. 16, a. 1, res. (Ed. Leonina, t. 22 2/2, p. 504); cf. Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, a. 12, res. (Ed. Leonina, t. 5, p. 279).

7 A Idade Média recebe o conceito de sindérese através de São Jerônimo e sua *Glosa a Ezequiel*. Neste texto ela é definida como uma centelha da consciência. Hieronymus, *Commentariorum in Ezechielem Prophetam Libri Quatuordecim*, Patrologia Latina, vol. 25, col. 22. Sobre o assunto, cf. O. Lottin, «Les premiers linéaments du Traité de la Synderèse au moyen âge», *Revue néo-scholastique de philosophie*, 12 (1926) 422-454. Sobre a sindérese em Tomás de Aquino, cf. C. Albertuni, «Sindérese, o *intellectus principiorum* da razão prática segundo Tomás de Aquino», *Veritas*, 56 (2011) 141-164.

8 Thomas de Aquino, *ST*, I-II, q. 55, a. 2, res. (Ed. Leonina, t. 6, p. 351).

9 Thomas de Aquino, *ST*, I-II, q. 50, a. 4, res. (Ed. Leonina, t. 6, p. 321).

através das operações cognitivas, ele venha a ser atualizado. Todavia, é preciso dizer que a posse do *habitus* da sindérese não significa necessariamente o seu exercício. Tomás esclarece que mesmo sendo comum a todos os seres humanos, como parte integrante de sua natureza, o conhecimento do primeiro princípio prático pode não ocorrer. Essa falha não se deve ao intelecto, mas é provocada por outros fatores que podem alterar o seu funcionamento, como as paixões e os maus costumes<sup>10</sup>.

Sabendo que a sindérese detém o conhecimento habitual do primeiro princípio prático e que tal princípio não é inato, nos resta saber como os seres humanos o apreendem. De maneira geral, o conhecimento acontece, segundo Tomás, por meio do processo de abstração que parte da experiência sensível com a finalidade de fornecer os dados para as distintas operações intelectivas<sup>11</sup>. Diferentemente desse processo, o conhecimento do primeiro princípio acontece, em certo sentido, através da própria estrutura do intelecto, na medida em que, ao invés de se voltar para dados sensoriais ou representações inteligíveis destes, o intelecto volta-se para os seus próprios princípios imanentes:

[...] há um começo e um termo deste conhecimento natural. Ele tem seu início numa espécie de conhecimento confuso de todas as coisas, na medida em que o homem naturalmente tem dentro de si um conhecimento dos princípios gerais [...]<sup>12</sup>.

Tais princípios representam a participação da natureza humana na Sabedoria Divina<sup>13</sup>.

## 2. Da Sindérese à Lei Natural

Até aqui traçamos o caminho cognitivo percorrido pelo primeiro princípio

<sup>10</sup> Thomas de Aquino, *De Veritate*, q. 16, a. 3, res. (Ed. Leonina, t. 22 2/2, p. 510).

<sup>11</sup> Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, res. (Ed. Leonina, t. 5, p. 264). Para saber mais sobre a teoria da abstração em Tomás, cf. M.A. Oliveira da Silva. «Tomás de Aquino e Caetano. Ainda a Teoria da Abstração», *Analytica*. 15,1 (2018) 173-204.

<sup>12</sup> «Cuius quidem naturalis cognitionis est accipere principium et terminum. Principium autem eius est in quadam confusa cognitione omnium: prout scilicet homini naturaliter inest cognitio universalium principiorum». Thomas de Aquino, *De Veritate*, q. 18, a. 4, res. (Ed. Leonina, t. 22 2/2, p. 541). Trad. nossa.

<sup>13</sup> «lumen naturale rationis participation quaedam est divini luminis». Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 12, a. 11, ad. 3 (Ed. Leonina, t. 4, p. 135).

prático no intelecto que é armazenado em *habitus* pela sindérese. Entretanto, é preciso entender agora como tal princípio é apreendido pela razão prática e utilizado no ordenamento da ação humana. Para tanto, partiremos na investigação tendo em mente a seguinte questão: intelecto e razão são termos sinônimos que nomeiam uma mesma operação da potência intelectual ou significam operações distintas? De acordo com Tomás, apesar de razão e intelecto operarem sobre um mesmo objeto, no caso, a formulação do conhecimento, sua operação não é a mesma. Na realidade, razão e intelecto são operações da potência intelectual assim como é também a memória e a consciência. No entanto, o que distingue a operação do intelecto e da razão é o fato de que, enquanto o primeiro apreende os primeiros princípios, sejam eles de ordem prática ou especulativa, de modo próprio e simples, isto é, sem lhes adicionar qualquer dado ou fazer comparações, o segundo raciocina sobre tais primeiros princípios<sup>14</sup> adicionando-lhes informações. No caso da razão prática, após apreender o conceito de bem, ela pode adicionar a ele informações adquiridas externamente, a fim de formular diversas regras para o ordenamento da ação humana.

As regras para ação, resultantes das operações intelectivas, não são discutidas no texto do *De Veritate*, no qual Tomás se ocupa, principalmente, de falar do funcionamento da sindérese. Tal fato é consequência da própria estrutura do pensamento filosófico do Aquinate, o qual se dirige do tratamento mais apurado acerca de questões de ordem epistemológica para questões de ordem política, moral e legal em obras posteriores, como é o caso da *Suma Teológica* I-II *pars*, na qual encontramos o chamado Tratado da Lei<sup>15</sup>. Neste texto, a sindérese é brevemente mencionada, o papel principal, ao discutir a noção de lei natural, é tomado pela razão prática em conformidade com as inclinações humanas. Como resultado dessa combinação, entre razão e vontade, temos os preceitos da lei natural<sup>16</sup>, os

<sup>14</sup> «*Ratiocinari* autem proprie est devenire ex uno in cognitionem alterius: unde proprie de conclusionibus rationamur, quae ex principiis innotescunt». cf. Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, a. 8 (Ed. Leonina, t. 5, p. 274). Para saber mais sobre a distinção entre intelecto e razão, cf. Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, a. 8 (Ed. Leonina, t. 5, p. 274).

<sup>15</sup> O Tratado da lei parte da *Suma Teológica* I-II é composto por um conjunto de questões (q.90-108) nas quais Tomás discute a definição geral de lei, suas distintas espécies e sua finalidade, além de tratar também de implicações morais e políticas. Para saber mais sobre o assunto, cf. J. P. Reilly, «Saint Thomas on Law», in J.P. Reilly (ed.), *The Gilson Lectures on Thomas Aquinas*. Etienne Gilson Series 30, Pontifical Institute of Mediaeval Studies, Toronto 2008, pp. 163-168.

<sup>16</sup> Sobre os preceitos da lei natural, cf. Thomas de Aquino, *ST*, I-II, q. 94, a. 2, res. (Ed. Leonina, t. 7, pp. 169-170).

quais baseiam-se no primeiro princípio de que «*o bem deve ser feito e procurado e o mal evitado*»<sup>17</sup>, o qual é evidente, comum e guardado em *habitus* pela *sindérese*<sup>18</sup>.

Tomás apresenta alguns dos preceitos da lei natural na q.94 da *ST* I-II, mas deixa claro que, por se tratarem de regras comuns e universais, elas não conseguem atender as particularidades das ações humanas. Isso leva o Aquinate a assumir, posteriormente, na q. 95, que os preceitos da lei natural são passíveis de serem estendidos através da lei humana. Desse modo, fica claro que Tomás compreende o conhecimento que dirige as ações humanas por duas vias: de um lado estão os princípios fundamentais que conduzem a formulação de uma teoria moral de caráter universalista. Entretanto, por outro lado, fica salvaguardada as particularidades do comportamento e da ação humana que permitem alterações nas regras que compõe essa teoria.

### 3. Consciência: a aplicação do conhecimento moral

Definimos, portanto, o papel que a *sindérese* desempenha na ação moral. Ela é quem guarda o primeiro princípio prático em *habitus* no intelecto, o qual é raciocinado pela razão prática em conformidade com as inclinações humanas gerando um conhecimento de ordem moral, que pode ser compreendido também dentro da ordem política, no caso, os preceitos da lei natural. É possível dizer que a *sindérese* representa o ponto inicial entre o conhecimento prático e a ação humana. Mais próxima da ação humana está a operação da consciência que é responsável por empregar o conhecimento moral, resultante do processo intelectual, na ação: «[...] consciência denomina um ato. [...] a aplicação do conhecimento ao que fazemos»<sup>19</sup>.

De acordo com Tomás, é o primeiro princípio que, armazenado pela *sindérese*, leva a consciência a compreender e julgar determinados fatos e atos, a fim de aceitá-los, proibi-los ou reprová-los: «toda força da consciência que examina ou aconselha depende do juízo da *sindérese*, tal como toda a verdade da razão

<sup>17</sup> «*bonum est faciendum et prosequendum, et malum vitandum*». Thomas de Aquino, *ST*, I-II, q. 94, a. 2, res. (Ed. Leonina, t. 7, p. 170). Grifo do autor, trad. nossa.

<sup>18</sup> «*Unde et synderesis dicitur instigare ad bonum, et murmurare de malo [...]*». Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, a. 12, res. (Ed. Leonina, t. 5, p. 280).

<sup>19</sup> «*conscientia sed actus [...] applicatio autem scientiae ad aliquid fit per aliquem actum*». Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, a. 13, res. (Ed. Leonina, t. 5, p. 280). Trad. nossa.

especulativa depende dos primeiros princípios»<sup>20</sup>. Entretanto, apesar de se relacionarem, consciência e sindérese não são consideradas, por Tomás, como sinônimos, opinião contrária ao que encontramos, por exemplo, em São Jerônimo<sup>21</sup>. Podemos detacar ao menos quatro diferenças entre a sindérese e a consciência: 1. enquanto a primeira é definida como um *habitus* do intelecto, a segunda é um ato do mesmo<sup>22</sup>; 2. a consciência não é fonte da apreensão do conhecimento, sua operação tem como objeto a aplicação desse; fica a cargo da sindérese o princípio da cognição de caráter moral; 3. enquanto a sindérese tem por objeto o bem em geral, a operação da consciência dirige o conhecimento moral a casos particulares<sup>23</sup>; e, por fim, 4. se por um lado a sindérese é infalível, na medida em que guarda um conhecimento natural e universal, a consciência pode falhar em seu ato.

De acordo com Tomás de Aquino, a consciência exerce duas funções: julgar os atos que devem ser praticados ou aqueles que já foram praticados e legislar sob aquilo que deve ou não ser feito. Seu juízo obriga os seres humanos a agir. Todavia, essa obrigação não é gerada por coerção, mas pelo próprio conhecimento adquirido sobre aquilo que deve ou não ser feito para que um bem seja alcançado. Etimologicamente, consciência significa ter “ciência de algo”, isto é, ter conhecimento. Por conseguinte, é possível, segundo Tomás, aplicar o conhecimento a alguma coisa de duas maneiras: 1. considerando a existência ou não de um ato; 2. considerando se um ato é correto ou não. Quanto a primeira, utilizamos comumente o termo “consciência” para nos referirmos a atos aos quais temos ou não o conhecimento de que foram realizados ou mesmo de que nós os praticamos ou não como, por exemplo, quando dizemos: “tenho consciência de que bebi muito vinho ontem” ou “não sei quem quebrou todas essas garrafas”. A segunda maneira de aplicar o conhecimento a um ato pode se dar por duas vias distintas: 1. quando através de um *habitus* do conhecimento nos impelimos a agir ou não; 2. quando já praticamos a ação e a partir do *habitus* aplicado, julgamos aquilo que fizemos.

<sup>20</sup> «[...] tota vis conscientiae examinatis vel consiliantis ex iudicio synderesis pendet, sicut tota veritas rationis speculativae pendet ex principis primis [...]». Thomas de Aquino, *De Veritate*, q. 17, a. 1, ad 1 (Ed. Leonina, t. 22 2/2, p. 517). Trad. nossa.

<sup>21</sup> Thomas de Aquino, *ST*, I, q. 79, a. 13, res. (Ed. Leonina, t. 5, p. 281).

<sup>22</sup> J. Krokos, *Conscience as Cognition*, Peter Lang Verlag, Berlim 2013, p. 224, cit. p. 120.

<sup>23</sup> O conhecimento o qual a consciência é responsável por aplicar nas situações particulares chega até ela, por meio da sindérese e da razão, em forma de premissas. A consciência analisa essas premissas e formula conclusões. Entretanto, Tomás explica que tanto essas conclusões, bem como o modo como elas são aplicadas nas ações humanas, podem estar errados, Thomas de Aquino, *De Veritate*, q. 17, a. 2, res. (Ed. Leonina, t. 22 2/2, pp. 519-520).



Como consequência dessas duas maneiras de empregar o conhecimento prático temos os três modos pelos quais a consciência atua<sup>24</sup>: primeiro, enquanto atesta, isto é, toma conhecimento de que uma ação foi feita ou não; segundo, enquanto avalia o contexto para aplicar o conhecimento moral e, quanto a isso, a consciência pode nos induzir a agir; e, terceiro, enquanto julga uma ação já realizada, esse julgamento, por sua vez, é feito através do conhecimento moral, a partir do qual a consciência pode acusar, desculpar ou atormentar o sujeito.

Para ilustrar a função que a consciência desempenha na ação humana, Tobias Hoffman<sup>25</sup> e Jan Krokos<sup>26</sup> sugerem que a aplicação do conhecimento moral pela consciência segue a estrutura de um silogismo prático<sup>27</sup>, no qual a primeira premissa (P1) é obtida a partir da *sindérese*, a segunda (P2) é obtida através da razão prática e, a conclusão (C) é dada pelo exame da consciência, como nos mostra o exemplo abaixo:

- P1 – *Sindérese*: O bem deve ser feito.
- P2 – Razão Prática: É preciso preservar a vida dos seres humanos.
- C – Consciência: É correto que eu ofereça alimento aos moradores mais necessitados da rua em que vivo.

### Considerações Finais

A análise da ação humana é comumente realizada no campo da ética e da política a partir do conjunto de regras que as dirigem. Todavia, antes de empreender esse trabalho, encontramos em Tomás de Aquino uma abordagem epistemológica na descrição do aparato cognitivo humano envolvido na ação, fazendo com que pensemos também sobre o processo que antecede o nosso modo de agir. Como apresentado neste artigo, a potência intelectual humana realiza distintas operações que combinadas tem como resultado o conhecimento moral. No que diz respeito ao âmbito prático, é partir de um princípio armazenado pela *sindérese* no intelecto e raciocinado pela razão prática, em conformidade com a vontade, que chegamos

<sup>24</sup> Thomas de Aquino, *De Veritate*, q. 17, a. 1, res. (Ed. Leonina, t. 22 2/2, pp. 515-516).

<sup>25</sup> T. Hoffman, «Conscience and Synderesis», in B. Davies – E. Stump (eds.), *The Oxford Handbook of Aquinas*, Oxford University Press, New York 2012, pp. 254-264, cit. p. 257.

<sup>26</sup> Krokos, *Conscience as Cognition*, cit. p. 119.

<sup>27</sup> «[...] et sic conscientia perficitur quasi quodam syllogismo particulari: ut si ex iudicio synderesis proferatur [...]». Thomae de Aquino, *De Veritate*, q. 17, a.2, res; ed. Leonina, t.22, 1972, pp. 519-520.

aos preceitos da lei natural. Estes, juntamente com outras regras, compõem o conhecimento moral sobre o qual a consciência se debruça em sua operação a fim de que, por consequência, possamos ordenar e julgar as nossas distintas ações no mundo.